



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 38 /2015**

Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo, bem como aos estagiários e servidores cedidos à disposição do Poder Legislativo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º É concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2015, um abono de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§1º O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas e são pagas pela Câmara Municipal de Castelo.

§2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos e aos estagiários também cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2015 estejam lotados na Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito, podendo, nesse caso, fazer a opção pelo abono que desejar receber.

Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor ou estagiário, nem será integrado à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

*José Dorigo*  
**JOSÉ DORIGO**  
Presidente

*Júlio César Casagrande*  
**JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE**  
1º Secretário

*Carlos Pedro Falçoni*  
**CARLOS PEDRO FALÇONI**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2015

Senhores Vereadores:

Tomamos a iniciativa de propor o projeto de lei em epígrafe, objetivando conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Castelo, bem como aos aposentados, pensionistas e servidores e estagiários de outros órgãos ou Poderes que estão cedidos à disposição do Legislativo e que nele exercem regulamente suas funções.

Constatamos que os vencimentos dos servidores públicos, em geral, necessitam de correções para se adequar à realidade brasileira, que ainda sofre muito com a inflação.

E mesmo que ao longo dos anos a Câmara tenha avançado neste sentido, a verdade é que a moeda ainda sofre a perda do poder aquisitivo, motivo pelo qual, visando corrigir parte deste problema, apresentamos o projeto em epígrafe, que garantirá aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, aos aposentados e pensionistas e aos estagiários localizados na Câmara um abono, exclusivamente no mês de dezembro, esperando que este abono possa auxiliá-los no cumprimento de suas obrigações, sobretudo os que possuem menor remuneração.

Portanto, acreditando que este abono pode mitigar um pouco da necessidade de um aumento maior à remuneração dos nossos servidores, não olvidamos em apresentar esse projeto, tentando, dessa maneira, recompor parte das perdas em seus vencimentos.

Certos da melhor apreciação pelos nobres Vereadores, esperamos a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ DORIGO**  
Presidente

  
**JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE**  
1º Secretário

  
**CARLOS PEDRO FALÇONI**  
2º Secretário